



REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Resolução nº 4879 de 23 de dezembro de 2020 regulamenta a atividade de auditoria interna, a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA TEKSID DO BRASIL LTDA. E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA -COOPTEK enquadrada no Segmento 5 (S5) “Capital e Empréstimos” para fins de aplicação proporcional de regulação prudencial, sujeita ao regime simplificado de gerenciamento contínuo de riscos, mantém atividade de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Seção I Da Obrigatoriedade

A atividade de auditoria interna deve dispor das condições necessárias para a avaliação por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa e desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

Seção II Das Características Essenciais

Art. 1º A atividade de auditoria interna deve:

I - ser independente das atividades auditadas;

II - ser contínua e efetiva; e

III - dispor de:

a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;

b) canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e

c) pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º Os auditores internos, no desempenho de suas funções, precisam observar os aspectos técnicos e procedimentos contemplados no Regulamento de Auditoria Interna. Na realização da atividade de auditoria interna, serão observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Cabe ao Chefe da Atividade de Auditoria Interna rever periodicamente e proceder à atualização, quando necessária, deste Regulamento, sendo que, a proposta de reformulação e/ou atualização necessita ser enviada ao Conselho de Administração/Diretoria, responsável pela aprovação do documento e encaminhamento para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 2º As atribuições, competências e requisitos previstos nesta Resolução são imputados à Conselho de Administração da COOPTEK.

Art. 3º É vedada a delegação a outra autoridade das responsabilidades, atribuições e competências do conselho de administração, do comitê de auditoria e da diretoria da instituição definidas nesta Resolução.

Art. 4º A COOPTEK deve manter à disposição do Banco Central do Brasil:

I - o regulamento vigente da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 15 da Resolução Bacen 4879/2020; e

II - os documentos de que trata o art. 19 da Resolução Bacen 4879/2020, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º da Resolução Bacen 4879/2020, devem implementar a atividade de auditoria interna em conformidade com o disposto nesta Resolução a partir de janeiro de 2021.

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive estabelecer procedimentos simplificados para a observância do disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução Bacen 4879/2020, pelas instituições enquadradas no Segmento 5 (S5), conforme definido na regulamentação em vigor.

Fabiola de Melo Pires
Diretora Presidente

Maria do Carmo de Oliveira
Diretora Financeira

Roberto Olímpio Costa
Diretor Administrativo

Kênia Presley Nascimento
Conselheira de Administração

German Bretas Lage
Conselheiro de Administração

Marcos Lúcio Veloso
Conselheiro de Administração